



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: [gestao.boaesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **DECRETO N.º 10.671/2026**

**DE: 09/03/2026**

Regulamenta o uso da plataforma Contrata+Brasil para a contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs) para prestação de serviços no âmbito do Município de Boa Esperança, e dá outras providências.

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de modernizar e simplificar os processos de contratação pública para serviços de pequeno vulto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando o credenciamento como procedimento auxiliar para as contratações públicas, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.878/2024 (Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021);

Considerando o tratamento diferenciado e favorecido destinado aos Microempreendedores Individuais (MEIs), segundo disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

Considerando a importância de utilização da plataforma Contrata+Brasil pelo Município, instituída por meio da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, com redação dada pela IN SEGES/MGI nº 460/2025 (Cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos).

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica definida a adesão do Município de Boa Esperança/ES à plataforma Contrata+Brasil para contratação de serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção e reparos de pequeno vulto em bens móveis e imóveis, com o objetivo de:

**I** - fomentar a economia local;

**II** - promover a inclusão produtiva dos Microempreendedores Individuais (MEIs);

**III** - garantir maior agilidade e eficiência nas contratações públicas;

**IV** - estabelecer um fluxo procedimental transparente e seguro para os agentes públicos e fornecedores locais no uso da plataforma Contrata+Brasil.

**Parágrafo único.** As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

**Art. 2º** As contratações realizadas por meio da plataforma Contrata+Brasil devem ser feitas por contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento de credenciamento.



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: [gestao.boaesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Procedimentos de Contratação**

**Art. 3º** O procedimento de contratação na plataforma Contrata+Brasil seguirá as etapas de registro e publicidade da demanda, seleção, habilitação, contratação, pagamento e avaliação do fornecedor, sob responsabilidade do órgão ou secretaria municipal compradora.

**Art. 4º** O registro da demanda será formalizado pelo preenchimento do formulário de criação de oportunidade na plataforma, que corresponderá ao Documento de Formalização de Demanda (DFD).

§ 1º Após a publicação da demanda na plataforma Contrata+Brasil, e para garantir a ampla publicidade e aumentar a competitividade, um extrato da oportunidade, contendo o objeto, o prazo para envio de propostas e o link de acesso à plataforma, será divulgado também no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º O valor máximo de cada demanda não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e sua regulamentação.

§ 3º Fica dispensada, para contratações no Contrata+Brasil, a realização da Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação, sendo os procedimentos descritos na Instrução Normativa Seges/MGI nº 460/2025 suficientes para fundamentar a contratação.

§ 4º A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º Poderá ser dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, na hipótese da existência de Estudo Técnico Preliminar já elaborado por órgão governamental que seja aderente à necessidade municipal, e nos casos em que o §1º, art. 5º do Decreto Municipal nº 8.637/2023 desobrigar sua elaboração.

§ 6º Na criação de oportunidade que estiver sendo lançada, devem ser descritos e motivados os aspectos discricionários da demanda.

**Art. 5º** A seleção da proposta mais vantajosa será realizada pelo gestor responsável, que poderá considerar, mediante justificativa, critérios como valor da proposta, prazo de conclusão do serviço e qualificação do fornecedor.

**Parágrafo único.** Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e para fomentar a economia local e regional, poderá ser dada prioridade de contratação aos MEIs cujas propostas sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor, observando-se a seguinte ordem:

**I** - primeiro, para fornecedores sediados nos municípios que compõem a microrregião Nordeste, conforme definição da Lei Estadual nº 9.768/2011 (âmbito local);

**II** - segundo, não havendo fornecedores no âmbito local que atendam ao critério, para fornecedores sediados em qualquer município do Estado do Espírito Santo (âmbito regional).

**Art. 6º** A habilitação do fornecedor com a proposta vencedora será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), abrangendo as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é condição para a contratação do fornecedor, não para a habilitação inicial.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: [gestao.boaesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, para regularização da documentação necessária.

§ 3º Poderá ser solicitada complementação ou atualização documental, situação em que o fornecedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

§ 4º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para autorização de compra ou ordem de execução de serviço, ou revogar o procedimento.

§ 5º A sequência dos atos definidos para habilitação poderá ser alterada, desde que a alteração esteja expressamente prevista na oportunidade de negócio.

**Art. 7º** Verificadas as condições de habilitação do fornecedor, a contratação será formalizada por meio de contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviço, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Como anexo à autorização de compra ou ordem de execução de serviço, poderá ser utilizado Termo de Ciência e Concordância, segundo arquivo do Anexo 1 deste Decreto, para ratificar o aceite das condições pelo contratado.

§ 2º A formalização da contratação poderá ser feita diretamente na plataforma Contrata+Brasil, quando a funcionalidade estiver disponível.

**Art. 8º** O pagamento será realizado por meio dos instrumentos financeiros disponíveis e utilizados pela municipalidade, tais como o Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX), ordem bancária, transferência eletrônica ou cartão de pagamento, conforme definido nas etapas de registro e publicidade da demanda.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa seguirão os fluxos internos e sistemas próprios da Administração Municipal, devendo o órgão comprador, após a efetivação do pagamento, registrar a avaliação do fornecedor na plataforma Contrata+Brasil.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições e Responsabilidades**

**Art. 9º** Compete a cada Secretaria ou órgão municipal demandante:

**I** - realizar o planejamento de suas necessidades e incluí-las no Plano de Contratações Anual;

**II** - designar servidor responsável para registrar as demandas na plataforma Contrata+Brasil e selecionar a proposta mais vantajosa;

**III** - designar servidor responsável para fiscalizar e atestar a execução do serviço e autorizar o pagamento, monitorando o cumprimento da autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**IV** - notificar irregularidades relacionadas à inscrição e utilização da plataforma ao governo federal.

**Parágrafo único.** As funções disciplinadas nos incisos II e III do caput deste artigo devem ser realizadas por servidores distintos.

**Art. 10** Compete à Sala do Empreendedor:



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: [gestao.boaesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

- I** - atuar como ponto central de apoio aos MEIs locais, mobilizando-os para o cadastramento e participação no programa Contrata+Brasil;
- II** - orientar os MEIs sobre o funcionamento e como se cadastrar na plataforma Contrata+Brasil, no SICAF e os requisitos para fornecer para o município;
- III** - promover mutirões de orientação e divulgação das oportunidades de negócio do município.

**Art. 11** Compete ao setor de controle interno fiscalizar o cumprimento deste Decreto, verificando a motivação das contratações, a observância dos limites de valor e a aplicação do critério de prioridade local e regional.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições Finais**

**Art. 12** As sanções administrativas por descumprimento das regras por parte dos fornecedores devem ser aplicadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 13** Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, aplicam-se subsidiariamente no âmbito municipal as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 460/2025 e demais normas federais aplicáveis.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 09 dias do mês de março de 2026.

**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MANOEL ANTONIO SILVERIO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Registrado e Publicado na data supra.



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: [gestao.boesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boesperanca@gmail.com) | [www.boesperanca.es.gov.br](http://www.boesperanca.es.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA CONTRATA+BRASIL

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Microempendedor Individual (MEI), DECLARO para os devidos fins que:

1. Estou ciente e concordo integralmente com todas as condições da demanda publicada na plataforma Contrata+Brasil, assumindo o compromisso de cumprir fielmente as obrigações da demanda, sob as penas da lei.
2. Todas as informações e documentos apresentados durante o processo de contratação são verdadeiros e legítimos.
3. Os preços cotados na minha proposta incluem todos os custos necessários para a completa execução dos serviços, abrangendo tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel e integral cumprimento do objeto, não havendo solicitação de acréscimos sob qualquer título.
4. Sou integralmente responsável por fornecer todos os materiais, utensílios, suprimentos, maquinário e, em especial, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura e eficiente dos serviços, conforme as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.
5. Tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta contratação.
6. Comprometo-me a executar os serviços com zelo, dentro do prazo e condições estabelecidas, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
7. Ratifico que a presente contratação não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício com o órgão contratante.
8. Declaro estar ciente de que o descumprimento de qualquer cláusula deste termo ou das condições da plataforma poderá acarretar sanções administrativas, civis e criminais, conforme a legislação vigente.

**Por estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmo o presente termo para que produza seus efeitos legais.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Microempendedor Individual